



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.639, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.578, de 20 de dezembro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a alínea “b” ao inc. XIV do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.578, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º

XIV –

.....

b) Sindicato do Comércio de Patos de Minas R\$ 29.480,00”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária 01.10.02.12.361.0007.1.0045 - Construção, Melhorias e Aquisição de Mobiliário e Equipamentos p/ Instituições de Ensino Fundamental, 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações, Fonte 01-0001-0000-0000 - Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação, ficha 2063, no valor de R\$ 29.480,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária 01.08.01.08.244.0011.2.0465 - Convênios para Projetos de Assistência Comunitária, 3.3.50.41.00.00 – Contribuições, Fonte 01-0000-0000-0000 - Recursos Ordinários, ficha 2955, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de julho de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal